

Capítulo I
Denominação, sede, objecto e duração
Artigo Primeiro

A FLOPEN - Associação de Produtores e Proprietários Florestais do Concelho de Penela é uma instituição particular sem fins lucrativos e de duração indeterminada. -----

Artigo Segundo

1. A Associação tem a sua sede na Vila e Freguesia do Espinhal - Penela, e a sua acção é de âmbito nacional. -----
2. A Associação pode constituir filiais, departamentos ou secções por proposta da Direcção e ratificada pela Assembleia Geral. -----

Artigo Terceiro

A Associação tem como objecto a valorização, protecção e conservação do concelho de Penela enquanto meio de desenvolvimento rural integrado, através de;-----

- a) Criação de um serviço de extensão florestal que vise o desenvolvimento florestal do concelho de Penela e da Região do Pinhal na perspectiva do desenvolvimento rural integrado; -----
- b) Contribuir para a formação e informação dos Produtores e Proprietários Florestais; -----
- c) Fomentar a elaboração de Projectos de Arborização, Rearborização, Beneficiação e Infra-Estruturas Florestais no Concelho de Penela e Concelhos limítrofes, bem como parcerias com outras entidades; -----
- d) Apoiar os associados na valorização dos seus recursos florestais; -----
- e) Reforçar a Cooperação Institucional entre as Autarquias Locais e intermunicipais, entre as várias Associações concelhias e interconcelhias, Escolas, Cooperativas, Técnicos Florestais e outras entidades de interesse

para assegurar uma efectiva prestação de serviços de gestão e defesa florestal no espaço do Concelho, assim como na região do Pinhal interior, -

f) Representar os seus associados junto da Administração Pública e de Organizações Florestais similares de âmbito Local, Regional ou Nacional, bem como em negociações com outros parceiros da Fileira Florestal, quer directamente quer por intermédio de estruturas associativas de grau superior;-----

g) Fomentar outras iniciativas tendentes à valorização, protecção e conservação da floresta, no âmbito do desenvolvimento rural e todas as demais compatíveis com os presentes Estatutos e com a legislação em vigor. -----

Artigo Quarto

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação poderá recorrer a formas de intervenção que entender adequadas e nomeadamente: -----

- a) Promover acções de estudos, formações e informações sobre temas de interesse para os associados, tais como reuniões, cursos, colóquios, visitas de estudo, edições e outras similares; -----
- b) Estimular o intercâmbio com associações congéneres nacionais e internacionais e recolher as experiências e soluções que mais se adaptem às necessidades locais; -----
- c) Promover equipas especializadas de prestação de serviços à floresta nomeadamente na elaboração de projectos de investimento, realização de operações de preparação de terreno, plantação e condução de povoamentos, organização de serviços de prevenção, detecção e vigilância, corte, avaliação de material lenhoso e apoio na comercialização dos seus produtos através de uma Bolsa de Madeiras;-----
- d) Criar filiais, delegações ou secções para a prossecução dos seus fins. ---

Artigo Quinto

A actividade da Associação rege-se pelos presentes Estatutos e por Regulamento Interno devidamente aprovado pelos corpos sociais. -----

Capítulo II
Dos associados, seus direitos e deveres
Artigo Sexto

Podem ser sócios da Associação pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas. -----

Artigo Sétimo

1. Os associados podem ser: -----
 - a) Fundadores; -----
 - b) Efectivos; -----
 - c) Honorários. -----
2. São sócios fundadores os que participaram na constituição da Associação. -----
3. São sócios efectivos aqueles que, satisfazendo um dos requisitos exigidos no artigo anterior, paguem a jóia estabelecida e venham a ser admitidos pela Direcção, sob proposta escrita de um Associado, cabendo recurso da decisão de não admissão para a primeira Assembleia Geral que a seguir se realizar. -----
4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou actividade em prol da associação o justifique, e a quem a Assembleia Geral sob proposta da Direcção, atribua tal categoria. -----

Artigo Oitavo

- São direitos dos sócios fundadores e efectivos: -----
- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais; -----
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
 - c) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação; -----
 - d) Usufruir dos serviços, actividades e benefícios da Associação. -----

Artigo Nono

1. Cada associado tem direito a um voto, desde que tenha as suas quotas em dia e não se encontre suspenso dos seus direitos sociais. -----
2. Os associados que forem pessoas colectivas indicarão à Associação quem são os seus representantes individuais nas Assembleias Gerais. -----

Artigo Décimo

São deveres dos sócios fundadores e efectivos; -----

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos; -----
- b) Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos e Regulamentos e cumprir e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; -----
- c) Pagar regularmente as quotas. -----
- d) Serão suspensas todas as regalias aos sócios com a quotização em atraso, sendo excluído o sócio com mais de três anos de quotas em atraso.

Artigo Décimo Primeiro

1. O poder disciplinar compete à Direcção. -----
2. As sanções disciplinares são a repreensão registada, a suspensão e a exclusão. -----
3. A suspensão é da competência da Assembleia Geral por proposta da Direcção. -----
4. As condições de aplicação das sanções disciplinares serão definidas em Regulamento Interno. -----
5. Da sanção aplicada pela Direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral. -----

Capítulo III
Dos Órgãos Sociais
Artigo Décimo Segundo

1. São órgãos da Associação: -----
 - a) A Assembleia Geral; -----
 - b) A Direcção; -----
 - c) O Conselho Fiscal. -----
3. Um Director - Executivo, nomeado pela Direcção nos termos destes Estatutos. -----

Artigo Décimo Terceiro

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em listas plurinominais, por maioria de votos e pelo período de três anos. -----
2. A eleição para os diferentes Órgãos Sociais far-se-á em sessão ordinária da Assembleia Geral, a realizar até ao dia 15 do mês de Dezembro, sendo a sua posse conferida até ao dia trinta e um do mesmo mês pelo Presidente da Assembleia Geral. -----
3. O exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo de qualquer outra deliberação assumida em Assembleia Geral. -----

Secção I
Da Assembleia Geral
Artigo Décimo Quarto

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

Artigo Décimo Quinto

A convocação das Assembleias Gerais ordinárias deverá ser feita por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias. -----

Artigo Décimo Sexto

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos - um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário - e um Suplente. -----

Artigo Décimo Sétimo

1. A Assembleia Geral terá obrigatoriamente duas sessões ordinárias em cada ano, em Dezembro, para aprovação do Orçamento, e outra até final do mês de Junho para aprovação das Contas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior. -----

2. A Assembleia Geral reunirá ainda trianualmente para eleição dos órgãos sociais. -----

Artigo Décimo Oitavo

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, quer ainda quando tal lhe for requerido por, pelos menos 25% dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

Artigo Décimo Nono

1. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, só poderão funcionar validamente se nelas estiverem presentes pelo menos metade dos associados. Porém se à hora marcada não houver número suficiente de associados, estas realizar-se-ão uma hora depois, em segunda convocatória, com os presentes.

2. As Assembleias Gerais extraordinárias requeridas por um grupo de associados só poderão funcionar desde que nelas estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes. -----

Artigo Vigésimo

- Compete à Assembleia Geral; -----
- a) Eleger os titulares dos Órgãos; -----
 - b) Aprovar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano e o Orçamento; -----
 - c) Decidir sobre recursos que lhe seja, submetidos; -----
 - d) Aplicar as medidas disciplinares de exclusão; -----
 - e) Alterar os Estatutos, quando expressamente convocada para o efeito e aprovar o Regulamento Interno; -----
 - f) Extinguir a Associação. -----
 - g) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação. -----

Artigo Vigésimo Primeiro

- São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----
- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral; -----
 - b) Dar posse aos Órgãos Sociais; -----
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e disciplina dos mesmos; -----
 - d) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos. -----

Secção II

Da Direcção

Artigo Vigésimo Segundo

1. A Direcção é composta por cinco membros efectivos - um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e dois Suplentes. ---
2. A Direcção é convocada pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros. -----
3. Em caso de vacatura de um dos lugares deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas pelos membros suplentes. -----

Artigo Vigésimo Terceiro

- Compete à Direcção; -----
- a) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação; ---
 - b) Propor a admissão, de associados honorários e admitir os efectivos; -----
 - c) Exercer o poder disciplinar; -----
 - d) Criar e organizar serviços e nomear e exonerar o respectivo pessoal; -----
 - e) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação; -----
 - f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma. -----
 - g) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre o valor das quotas e da Jóia de admissão; -----
 - h) Representar a Associação e os seus associados, como interlocutor junto das entidades oficiais. -----
 - i) Receber e gerir quaisquer ajudas, quer para a Associação quer para os seus associados. -----
 - j) Assinar actos e contratos com outras entidades, em representação da Associação e dos seus associados, quando para tal devidamente mandatada. --
 - l) Nomear e demitir as Direcções das filiais, delegações ou secções; -----
 - m) Nomear e demitir o Director - Executivo; -----
 - n) Delegar no Director - Executivo os poderes previstos no artigo 32.º. -----

Artigo Vigésimo Quarto

1. A representação activa e passiva da Associação, em todos os actos e contratos que a obriguem, em juízo e fora dele, compete conjuntamente a dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente. -----
2. É vedado à Direcção obrigar a Associação em actos ou contratos estranhos aos seus fins sociais. -----
3. Os documentos respeitantes a levantamentos de fundos deverão ser assinados por dois elementos da Direcção, de entre o Presidente ou o Vice-Presidente e obrigatoriamente o Tesoureiro. -----

4. Para os actos de mero expediente basta a assinatura e intervenção do Presidente ou de quem legalmente o substitua. -----

5. Todos os actos que envolvam aquisição, alienação ou oneração de imóveis, carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal e de aprovação em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção. -----

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Quinto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos - um Presidente, um Relator, um Secretário e dois Suplentes. -----

Artigo Vigésimo Sexto

São atribuições do Conselho Fiscal: -----

- a) Examinar a contabilidade da Associação e os documentos respectivos; -----
- b) Conferir os saldos de caixa ou quaisquer outros valores, -----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral; -----
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção, por intermédio do seu Presidente, sempre que o entenda; -----
- e) Dar parecer escrito sobre o balanço e contas do exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lho seja suscitado pela Direcção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

Secção IV

Do Director - Executivo

Artigo Vigésimo Sétimo

1. O Director - Executivo deverá possuir formação técnica ao nível de ensino superior na área da actividade da Associação, devendo ter sólida formação moral e com reconhecidos serviços prestados. -----

2. Compete-lhe, por delegação da Direcção: -----

- a) Representar a Associação, em casos excepcionais, por delegação do Presidente ou da Direcção; -----
- b) Assegurar o expediente e as operações correntes; -----
- c) Coordenar os recursos humanos da Associação; -----
- d) Elaborar o organigrama do quadro de pessoal da Associação, das Filiais, Delegações e Secções da Associação; -----
- e) Coordenar a execução do plano de actividades da Associação, das Filiais, Delegações e Secções da Associação; -----
- f) Reunir uma vez por mês com a Direcção; -----
- g) Velar, em termos internos, pelo cumprimento dos Estatutos, regulamentos aprovados e deliberações dos Corpos Sociais; -----
- h) Efectuar a gestão financeira da Associação; -----
- i) O Director - Executivo é membro inerente, com direito a voto das direcções das filiais, delegações e secções da Associação. -----

Capítulo IV

Serviços Técnicos

Artigo Vigésimo Oitavo

Poderão ser criados Serviços Técnicos, aos quais cabe a preparação e execução de acções enquadradas no artigo 4º. -----

Capítulo V

Dos Fundos

Artigo Vigésimo Nono

As jóias pagas pelos associados revertem integralmente para o Fundo Social. --

Artigo Trigésimo

São receitas da Associação: -----

- a) As quotas dos associados; -----
- b) Os subsídios; -----
- c) Os excedentes de actividades e serviços; -----

- d) Os juros e outros rendimentos de valores próprios; -----
- e) Quaisquer outras permitidas por lei. -----

Artigo Trigésimo Primeiro

Os excedentes de actividades e serviços de cada exercício serão destinados a:

- 1. Cobrir prejuízos de exercícios anteriores, se os houver. -----
- 2. Constituir e reforçar uma Reserva para investimentos. -----

Artigo Trigésimo Segundo

No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral definir o destino a dar aos respectivos bens. -----

Capítulo VI

Da Disciplina

Artigo Trigésimo Terceiro

- 1. Constitui Infracção Disciplinar: -----
 - a) Infracção aos Estatutos; -----
 - b) Infracção ao Regulamento Interno; -----
 - c) Desrespeito pelos Membros dos Corpos Sociais; -----
 - d) Destruição ou danificação deliberada dos bens móveis e imóveis da Associação; -----
 - e) Comportamento incorrecto quando em representação da Associação.

Artigo Trigésimo Quarto

- 1. Com o objectivo de corrigir e penalizar os sócios que violem os seus deveres constantes nos Estatutos e Regulamento Interno, podem ser-lhes aplicadas sanções disciplinares desde a repreensão até à expulsão de sócio. ---
 - a) A aplicação da sanção de expulsão é da competência da Direcção e ratificada em Assembleia Geral por maioria qualificada. -----

Capitulo VII
Das disposições finais e transitórias
Artigo Trigésimo Quinto

A Associação extinguir-se-á quando, pelos menos, três quartos dos seus associados assim o deliberar em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de quinze dias. ----

Artigo Trigésimo Sexto

1. Tudo o que estiver especificadamente nestes Estatutos ou em lei imperativa e que possa interessar ao bom funcionamento da Associação poderá ser objecto de Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos associados presentes. -----
2. A mesma regra de votação se observará na Assembleia Geral extraordinária convocada para alterar os Estatutos. -----

Vila do Espinhal, 17 de Dezembro de 2005

